

<b>INTERESSADO:</b> Colégio da Imaculada Conceição		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio da Imaculada Conceição, nesta Capital, INEP/Censo Escolar nº 23071133, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o do regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 08249776/2022	<b>PARECER Nº</b> 87/2023	<b>APROVADO EM:</b> 8.2.2023

## I – RELATÓRIO

Sirlis de Paula da Silva Alves, diretora do Colégio da Imaculada Conceição, nesta capital, por meio do processo nº 08249776/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino; tem sede na Avenida Santos Dumont, nº 55, Bairro Centro, CEP: 60.150-160, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23071133, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.469.653.0007-59 e encontra-se credenciada pelo Parecer CEE nº 519/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

A Professora Sirlis de Paula da Silva Alves, licenciada em Pedagogia, Registro nº 371, e especialista em Gestão Escolar, responde pela direção, e Rita de Cássia Ramos de Vasconcelos, Registro nº AAA053642, é a secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 13 (treze), professores, sendo 09 (nove) com habilitação, perfazendo um total de setenta por cento habilitados.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que esse Colégio oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, dispondo de: salas amplas e arejadas; secretaria; diretoria; coordenações; biblioteca; sala dos professores; bebedouros; instalações sanitárias; áreas cobertas para práticas educativas e materiais didáticos.

O Projeto Político Pedagógico é um documento único e apresenta boas referências curriculares e está em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O regimento escolar apresentado fora elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Cont./Par. nº 87/2023

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado tem o seguinte amparo legal:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Resolução CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) e na etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN;
- Resolução CEE nº 474/2018, que fixou as normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na BNCC.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Considerando-se a documentação pertinente a cada instituição, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Colégio da Imaculada Conceição INEP Censo Escolar nº 23071133, com sede nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza, para apreciação e parecer final.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: PR  
REV: JAA